

PORTARIA Nº 74/2026 – P

Publicada no DOE-Aleto nº 4368, de 28/10/2026

Dispõe sobre a Dispensa de Licitação de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com a Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, combinado com o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços – SMS (fls. 02/04) e no Termo de Referência – TR (fls. 29/57) dos autos, pela qual a Diretoria de Serviços Administrativos – DISAD, solicita a contratação de empresa especializada para o fornecimento de plantas naturais e espécies vegetais destinadas à composição paisagística e ornamental, para complementação da jardinagem, ambientação e ornamentação dos espaços internos e externos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando o disposto na justificativa de dispensa de licitação (fls. 74/76), apresentada pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio – DICOMP, que demonstra a necessidade da contratação direta da Empresa PINHEIRO & GASPARIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.244.675/0001-49;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, tampouco caracteriza uma livre atuação Administração Pública, uma vez que há procedimento administrativo prévio de dispensa de licitação que assegura tratamento isonômico aos interessados, mediante realização de pesquisa de preços de mercado, conforme efetuado pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio – DICOMP;

Considerando o Parecer Jurídico nº 226/2026-PGA/ALETO, (fls. 113/120), exarado pela Subprocuradora-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, opinando pela possibilidade da contratação direta, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que, em atendimento à supracitada norma legal, esclarecemos que a escolha da Empresa PINHEIRO & GASPARIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.244.675/0001-49, não foi contingencial, mas decorreu do fato de ter

apresentado o menor preço e atendido aos requisitos técnicos exigidos pela Diretoria de Serviços Administrativos – DISAD.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar dispensado o Processo Licitatório para a contratação da Empresa PINHEIRO & GASPARIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.244.675/0001-49, sediada na Quadra 106 Sul, Alameda 02, Lote 36, Plano Diretor Sul, CEP 77.020-068, Palmas/TO, no valor total de R\$ 63.830,00 (sessenta e três mil, oitocentos e trinta reais), através do Processo de Dispensa de Licitação nº 388/2026, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Serviços Administrativos – DISAD.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza 3.3.90.30 – Material de Consumo, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente